TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LEILÕES PÚBLICOS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Edital de leilões de IMÓVEL penhorado e para intimação do Executado MAC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. (atual: MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 13.491.709/0001-89, e de terceiros interessados, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que lhe move CONDOMINIO EDIFÍCIO COSMOPOLITAN MIX, inscrito no CNPJ sob o nº 02.546.864/0001-39, **Processo n.º 0567809-05.2018.8.05.0001**, em curso perante a 4ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

O Leiloeiro Público Oficial VIRIATO DOMINGUES CRAVO, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o nº de matrícula 15/055964-0, credenciado no Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), devidamente autorizado pelo Senhor Doutor GEORGE JAMES COSTA VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, com fulcro nos Arts. 879 ao 903 do CPC (Lei no 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, levará a público a venda o bem imóvel, descrito abaixo, no primeiro dia útil subsequente a publicação do edital.

PRIMEIRA TENTATIVA:

1º Leilão com encerramento no dia 23 de novembro de 2026, às 10:00h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação. Seguir-se-á, imediatamente, o início do:

2º Leilão com encerramento no dia 01 de dezembro de 2026, às 10:00h, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que acima de 50% (cinquenta por cento) da avaliação; negativos ou desertos, estes, seguir-se-á nova tentativa:

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

SEGUNDA TENTATIVA:

1º Leilão com encerramento no dia 02 de março de 2027, às 10:00h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação. Seguir-se-á, imediatamente, o início do:

2º Leilão com encerramento no dia 09 de março de 2027, às 10:00h., onde serão aceitos lances acima de 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL: O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico (*site*) **www.cravoleiloes.com.br**

IMÓVEL: LOJA designada pelo número 03 da porta, inscrito no Censo Imobiliário sob nº 556.676-2 de inscrição no Censo Imobiliário Municipal e as vagas de garagem de nºs 17, 18, 23 e 24 localizadas no Pavimento G-1, integrantes do prédio denominado CONDOMÍNIO COMERCIAL COSMOPOLITAN MIX, situado à Rua Itatuba, nº 201, do tendo dita loja a área privativa de 82,70m², área comum de 54,4788m², área total de 137,1788m², e a fração ideal de 24,292m² e cada vaga a área privativa de 12,50m², área comum de 17,12m², área total de 29,62m² do terreno próprio onde está dito edifício construído, com a área total de 2.444,92m², identificada pelo remanescente da área constituída pelos lotes 17 e 18, da Quadra J, do loteamento Parque Bela Vista, objeto da **matrícula n.º 92.072**, do **3º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia.**

AVALIAÇÃO: R$ 593.500,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais) em outubro de 2025.

OBSERVAÇÕES: I) O imóvel será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra; **II)** O imóvel em leilão é ofertado como coisa certa e determinada (venda **"ad corpus"**), as áreas mencionadas são meramente enunciativas com base na respectiva certidão de matrícula imobiliária e certidão e avaliação de imóvel emitido e realizada por Oficial de Justiça Avaliador, ficando a cargo do adquirente as reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

a realidade existente; **III)** Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, inclusive despesas com averbação(ões) de construção(ões), de cancelamento(s) de penhora(s), hipoteca(s) e outros ônus constantes na respectiva matrícula;

ÔNUS: Consta na matrícula do imóvel expedida em 02/09/2026: AV.5: **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** Da Proprietária MAC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. para MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 13.491.709/0001-89; R.06: **HIPOTECA** em favor do Banco do Brasil S.A; e AV.07: **RE-RATIFICAÇÃO**: A Escritura Pública de Constituição de **Hipoteca** sobre dívida futura, caracterizada no R.6, para constar que além de MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, também, figuram como outorgantes, MAC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.125.925/0001-33, MAC FACILITIES E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.150.452/0001-07 e MAC SERVICE E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.626.552/0001-14; AV.94: **PENHORA** nos autos do processo nº 0000252-80.2023.5.05.0018; AV.110: **PENHORA** nos autos do processo nº 0000059-86.2023.5.05.0011; AV.126: **PENHORA** nos autos do processo nº 8106783-61.2020.8.05.0001; Averbações de **INDISPONIBILIDADE**, decretadas nos seguintes processos: AV.9: 0001318-89.2015.5.20.0008; AV.10 e AV.58: 1000392-15.2019.5.02.0053; AV.11: 0000703-63.2019.5.20.0007; AV.12: 0000839-54.2019.5.20.0009; AV.13 e AV.124: 1000527-54.2019.5.02.0044; AV.14: 0001624-47.2017.5.09.0670; AV.15 e AV.85: 1001040-82.2019.5.02.0703; AV.16 e AV.46: 1000336-68.2019.5.02.0089; AV.17: 0000562-86.2018.5.05.0010; AV.19: 0000562-19.2019.5.05.0021; AV.20: 0001454-86.2015.5.20.0008; AV.21: 0000600-79.2019.5.05.0005; AV.22: 0000171-97.2020.5.09.0965; AV.23: 1000941-07.2019.5.02.0059; AV.24: 0000754-25.2019.5.05.0029; AV.25: 0000836-05.2019.5.20.0008; AV.26: 0000250-95.2019.5.19.0007; AV.27: 0000288-15.2020.5.05.0023; AV.28 e AV.55: 0000555-75.2019.5.05.0005; AV.29: 0000950-83.2019.5.07.0014; AV.30: 0000616-58.2019.5.05.0029; AV.31: 0000473-35.2019.5.05.0008; AV.35: 0000221-62.2020.5.05.0019; AV.36: 0000555-67.2019.5.20.0002; AV.37: 0000655-08.2019.5.09.0041; AV. 38 e AV.97: 0000405-89.2019.5.05.0039; AV.39: 1000426-53.2019.5.02.0711; AV.40: 0000868-10.2019.5.20.0008; AV.41: 1000584-09.2019.5.02.0065; AV. 42 e AV.44: 0000422-27.2019.5.05.0492; AV.43: 0000763-57.2019.5.05.0038; AV.45: 0000773-06.2019.5.05.0005; AV.47: 0000746-63.2019.5.07.0006; AV.48: 1000308-10.2019.5.02.0701; AV.49: 0000365-47.2019.5.10.0014; AV.50: 0000378-

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

36.2019.5.05.0030; AV.51: 0000514-90.2016.5.20.0007; AV.52: 0000849-13.2019.5.20.0005; AV.53: 0000642-16.2019.5.05.0010; AV.54: 0000550-72.2019.5.05.0031; AV.56: 0000686-12.2019.5.09.0014; AV.57: 0000990-44.2019.5.20.0001; AV.59: 1001503-68.2019.5.02.0074; AV.60: 0000726-84.2019.5.07.0002; AV.61: 0000392-41.2020.5.20.0006; AV.62: 0000247-86.2019.5.10.0009; AV.63: 1000483-31.2019.5.02.0013; AV.64: 0000482-05.2019.5.23.0005; AV.66: 0010340-12.2019.5.15.0093; AV.68: 0000479-60.2020.5.05.0023; AV.69: 0000788-37.2019.5.07.0031; AV.70: 0000513-22.2012.5.07.0003; AV.71: 0000720-74.2019.5.05.0021; AV.72: 0000242-55.2019.5.10.0012; AV.73: 0000239-52.2021.5.05.0018; AV.74: 0000703-69.2019.5.09.0007; AV.75: 0000927-73.2019.5.07.0003; AV.76: 0000365-39.2018.5.06.0161; AV.77: 0000384-83.2019.5.10.0004; AV.79: 0000810-58.2019.5.07.0011; AV.80: 0000261-42.2019.5.19.0002; AV.81: 0000390-34.2020.5.05.0024; AV.82: 0000195-68.2015.5.05.0029; AV.83: 0000436-08.2019.5.05.0493; AV.84: 1000333-18.2019.5.02.0056; AV.86: 0000059-86.2023.5.05.0011; AV.87: 0000334-29.2019.5.05.0026; AV.88: 0000020-43.2020.5.05.0028; AV.89: 0000077-49.2020.5.05.0032; AV.90: 0000560-19.2019.5.05.0031; AV.91: 0000600-89.2019.5.05.0034; AV.92: 0000028-25.2021.5.05.0015; AV.93: 0000639-71.2019.5.05.0039; AV.95: 0001162-65.2019.5.20.0007; AV.96: 1001435-19.2019.5.02.0010; AV.98: 0000608-84.2019.5.05.0028; AV.99: 0000386-79.2019.5.05.0493; AV.100: 0000572-09.2019.5.05.0039; AV.101: 1001112-25.2019.5.02.0071; AV.102: 0000402-14.2020.5.05.0003; AV.103: 0000203-86.2020.5.05.0004; AV.104: 0000939-87.2019.5.07.0003; AV. 105 e AV. 115: 1001506-34.2019.5.02.0038; AV.106: 1000361-43.2019.5.02.0716; AV.107: 0000640.26.2022.5.05.0015; AV.108: 0000365-67.2020.5.20.0003; AV.109: 0000847-33.2019.5.05.0014; AV.111: 1001388-54.2020.5.02.0707; AV.112: 0000296-49.2020.5.05.0004; AV.113: 0000583-74.2019.5.05.0027; AV.114: 0000830-97.2015.5.05.0026; AV.116: 0000263-97.2023.5.05.0022; AV.117: 0000521-73.2020.5.05.0132; AV.118: 0000686-19.2021.5.05.0025; AV.119: 0000660-83.2019.5.09.0088; AV.120: 0000731-27.2020.5.05.0132; AV. 122 e 123: 0000446-79.2020.5.06.0011; AV.125: 0000589-48.2019.5.05.0038; AV.127: 0000660-06.2017.5.20.0005; AV.128: 0000033-66.2021.5.07.0023; AV.129: 0000578-21.2019.5.05.0005; AV.130: 0000518-27.2020.5.05.0033; AV.131: 1000590-34.2019.5.02.0059; AV.132: 0010257-77.2019.5.15.0066.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

As anotações de indisponibilidades, penhoras, hipotecas, arrestos ou quaisquer outras averbadas ou registradas na matrícula do imóvel que constem do edital não isentam o interessado de verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente a existência de novas averbações e/ou registros posteriores a publicação deste edital.

HIPOTECA: A hipoteca extingue-se pela arrematação ou adjudicação (Art. 1.499 ao 1.501 do Código Civil).

DÉBITOS DE IPTU / DÍVIDA ATIVA: R$ 59.727,46 (cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) referentes aos débitos de IPTU e TRSD, dos exercícios de 2019 à 2026, apurados em setembro de 2026, podendo ocorrer correções, juros, multas e etc.

Os créditos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, e bem assim os débitos relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos ao(s) arrematante(s), sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme Art. 130, Parágrafo Único, do Código Tributário Nacional (CTN).

O arrematante responde pelos débitos tributários (IPTU e outros) após a arrematação, independentemente de sua imissão na posse. A Arrematação que deve ser considerada perfeita e acabada desde a data da assinatura do respectivo auto. Inteligência do Art. 903 do CPC.

DÉBITOS DE TAXAS CONDOMINIAIS: R$ 145.663,43 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), atualizado até 03/09/2026, conforme demonstrativo apresentado pelo exequente.

Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, atualizados até a data do leilão, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, § 1°, CPC).

O arrematante responde pelas despesas vencidas após a arrematação, independentemente de sua imissão na posse. A Arrematação que deve ser considerada perfeita e acabada desde a data da assinatura do respectivo auto. Inteligência do art. 903 do CPC.

VISITAÇÃO: Constituiu ônus dos interessados em participar do leilão vistoriar o bem a ser apregoado antes da arrematação. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados,

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado ou terceiros. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar dito bem, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do *site* **www.cravoleiloes.com.br**, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no *site*. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via *INTERNET* não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de *internet*, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de *software* ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LANCES: Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "auditório virtual" do *site* **www.cravoleiloes.com.br** a 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances. Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível (artigos 186 e 927 do Código Civil) ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal. (Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irretratáveis. O participante/usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA DESISTÊNCIA: Todos os lances ofertados (e não apenas o vencedor) são vinculantes e obrigatórios para quem os tiver dado. Quem se arrepender e deixar de pagar sofrerá multa e, conforme o caso, poderá ser processado pelo crime previsto no Código Penal, artigo 358. A desistência só será possível se houver algum defeito no leilão (existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; nulidade por preço vil ou outro vício; ineficácia por

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

falta de intimação de credor com direito real; impugnação da arrematação em ação autônoma, de acordo com o Art. 903, § 5º, do Código de Processo Civil).

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (Art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, através de guia de depósito judicial que deve ser recolhida junto ao *site* do TJBA ou BRB (Banco de Brasília) a qual será enviada pelo leiloeiro ao arrematante via *e-mail* (contato@cravoleiloes.com.br) ou forma a ser definida pelo leiloeiro, informada aos arrematantes no ato do encerramento do leilão eletrônico.

A comissão do leiloeiro não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do Art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos relativos ao preço do bem arrematado e à comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento do preço pelo arrematante, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), através de guia de depósito judicial que deve ser recolhida junto aos *sites* do TJBA ou BRB (Banco de Brasília) a qual será enviada pelo leiloeiro ao arrematante via *e-mail* (contato@cravoleiloes.com.br).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme Art. 895, § 7º, do CPC.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme Art. 895, I e II, do CPC. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As prestações são mensais e sucessivas, ao valor de cada parcela, será acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

DA FALTA DE PAGAMENTO: No caso de não pagamento do lance ofertado e da comissão do Leiloeiro Oficial ou não prestada caução, no prazo estipulado, será considerada resolvida a arrematação, nos termos do Art. 903, § 1º, III, do Código de Processo Civil, ficando o lançador impedido de participar de novos leilões judiciais (Art. 897, do Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do lance.

Na eventualidade da arrematação de determinado bem ou lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a Resolução n.º 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico (*site*) www.cravoleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

A publicação deste Edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos, nos termos do § único, do art. 889, do CPC.

CANCELAMENTO / SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I – Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II – Havendo remição ou acordo, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida remida, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III – Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47

INTIMAÇÃO: Ficam intimados do presente Edital, da constatação da avaliação do bem realizada, bem como do leilão designado, caso não tenham sido notificados por intermédios de seus advogados, nem encontrados para a intimação pessoal: o(s) executados(s) e tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) - se casado(s) for(em), assim como o coproprietário(s) de imóvel indivisível, o promitente vendedor e o promitente comprador que não sejam partes na execução, eventuais ocupantes, o locatário, o arrendatário, o usufrutuário, o usuário, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, o senhorio direto, o superficiário, o enfiteuta, o concessionário, a União, o Estado, o Município e terceiros interessados.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do Art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (Art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no *site* do leiloeiro, na forma da Lei. Salvador/BA, sexta-feira, 04 de setembro de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-00 em 19/10/2026 19:13:51
Número do documento: 26091616444676800000551627081
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091616444676800000551627081
Assinado eletronicamente por: LUIS RICARDO SANTOS SILVA - 16/09/2026 16:44:47